



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ - 01.577.844/0001-62

LEI Nº 211/2009

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

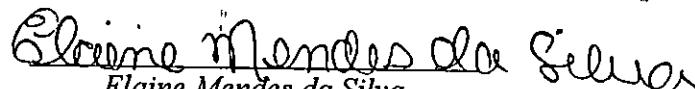
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO a Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes-MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA a LEI MUNICIPAL Nº 211/2009 Dispõe sobre a criação da coordenação de vigilância sanitária, no Município de São Pedro dos Crentes - MA, e dá outras providências**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 211/2009, de 23 de novembro de 2009 por publicada.

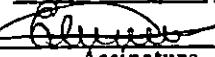
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2009.**


Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 23 de novembro de 2009.


Elaine Mendes da Silva
Chefe de Gabinete

SANCIONADO
EM: 23/11/09

Assinatura

RECEBEMOS
04 DEZ 2009

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

LEI MUNICIPAL N°211/2009 DE 23 NOVEMBRO DE 2009

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei e, especialmente, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.080/90 e demais normas federais e estaduais que regulamentam a execução das ações de Vigilância Sanitária e Serviços de Saúde.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de São Pedro dos Crentes, a Coordenação de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art.2º - A Coordenação de Vigilância Sanitária é o órgão da Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

Parágrafo Único - Entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários, decorrentes do meio-ambiente, da produção e da circulação de bens e de prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - O controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos de produção ao consumidor;

II - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

III - O controle de medicamentos, saneamento e correlatos;

IV - O controle das demais questões ambientais, da saúde do trabalhador e dos serviços de saúde propriamente ditos, como proteção e garantia da saúde da população brasileira.

Art.3º - A Coordenação de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes Divisões:

I - Divisão de fiscalização do exercício profissional

II - Divisão de fiscalização sanitária

Art. 4º - São atribuições da Divisão de fiscalização do exercício profissional:

I - Área de Cadastro e Registro:

a) Programa o registro e cadastro de profissionais das áreas de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Medicina Veterinária e outros afins,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

II - Área de Fiscalização e Controle:

- a) Emitir parecer sobre licença, controle e fiscalização de institutos de beleza e outros que executem atividades afins;
- b) Fiscalizar a instalação de aparelhos de Raios-X e substâncias radioativas, de firmas de detetização e desratização.

III - Área de Controle de Drogas e Entorpecentes:

- a) Fiscalizar o cumprimento da legislação federal e estadual vigente;
- b) Controlar mapas e livros de registro (psicotrópicos e entorpecentes);
- c) Controlar e fiscalizar requisição de compras de produtos que determinam dependências físicas e/ ou psíquicas;
- d) Controlar o uso de drogas e medicamentos em hospitais.

Art.º5 - São atribuições da Divisão de fiscalização sanitária:

I - Área de Fiscalização e Controle:

- a) Fiscalizar o cumprimento de normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- b) Fiscalizar a comercialização de alimentos industrializados e inatuados;
- c) Fiscalizar a comercialização de produtos de origem animal, identificando sua procedência.
- d) Fiscalizar e controlar produtos expostos à venda para consumo humano em vias públicas.

II - Área de Controle Sanitário da Habitação e do trabalho:

- a) Executar a fiscalização e acompanhar instalação e funcionamento dos serviços de abastecimentos de água / esgoto.
- b) Fiscalizar o cumprimento de normas relativas a coleta, transporte e destino final do lixo;
- c) Opinar sobre locais destinados a criação de animais;
- d) Expedir atestado sanitário para indústrias e comércios de gêneros alimentícios.

Artigo 6º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária e Serviços Sanitários diversos.

Parágrafo Único-A taxa no valor de 20,00 R\$ (vinte reais) será devida em razão dos atos e serviços prestados pela Vigilância Sanitária e demais departamentos com delegação de competência para fiscalização da legislação pertinente, de acordo com o efetivo exercício do poder de polícia administrativa do Município e decorrentes da requisição de Alvarás de Utilização e de Alvará de Funcionamento.

Artigo 7º - As infrações ás normas previstas nesta Lei, no seu respectivo regulamento ou na legislação pertinente, serão punidas, de forma isolada ou cumulativa, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penais cabíveis e terá os seguintes valores:

- I - Infrações leves: 52,20 a 229,70 R\$
- II - Infrações graves: 225,46 a 483,36 R\$
- III - Infrações gravíssimas: 483,36 A 850,30R\$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Art. 8º - As ações de licenciamento, fiscalização da instalação e funcionamento dos serviços de saúde, dos produtos, são atribuições do órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde:

Parágrafo Único - As ações de Vigilância Sanitária serão executadas em conformidade com as normas federais e estaduais que regulam a matéria.

Art. 9º - São competentes para executar as ações de Vigilância Sanitária, os agentes a serviço da Vigilância Sanitária, que em suas atribuições, gozarão das seguintes prerrogativas:

I - Livre acesso aos locais onde se exerce qualquer atividade de interesse para a saúde;

II - Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos "Termos de Apreensões";

III - Proceder visitas nas inspeções de rotina e vistorias para apuração das infrações e a lavratura dos respectivos termos;

IV - Verificar o atendimento das condições de saúde e de higiene pessoal exigida para o exercício da atividade de interesse para a saúde;

V - Verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;

VI - Interditar, parcial ou totalmente os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como, lotes ou partidas dos produtos, lavrando o respectivo termo, seja por inobservância ou desobediência das normas regulamentadoras ou por força de evento natural;

VII - Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a apreensão e interdição do restante do lote ou partida para análise fiscal;

VIII - Lavrar autos de infração que variam de acordo com a gravidade do caso e recidiva do infrator.

IX - Proceder:

- a) Vistoria;
- b) Fiscalização;
- c) Notificação;
- d) Intervenção;
- e) Trabalho Educativo;
- f) Coleta, processamento e divulgação de informações de interesse da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Parágrafo Único - Entende-se por agente a serviço da Vigilância Sanitária, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no órgão de Vigilância Sanitária, devidamente designado para a função.

Art.10º A VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL (VISA) será exercida exclusivamente por profissionais habilitados, segundo o ramo de atividade específico a que se destina cada estabelecimento inspecionado, ou seja:

I - Na prévia inspeção e fiscalização de produtos de origem animal:
a) Médico Veterinário;

II - Nas demais atividades complementares, de acordo com atuação específica de cada profissional:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

- a) Médico Veterinário;
- b) Nutricionista;
- c) Técnico Agrícola;
- d) Demais profissionais técnicos devidamente qualificados.

Art. 11º - São autoridades sanitárias com atribuições de autuar, instaurar, receber defesas e recursos e julgar processos administrativos:

- I - Agentes a serviço da Vigilância Sanitária;
- II - Coordenador de Vigilância Sanitária;
- III - Secretário Municipal de Saúde;
- IV - Prefeito Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro dos Crentes 23 de Novembro de 2009


Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal